



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 106/2006 de 19 de maio de 2006.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROJETO-DE-LEI nº 047/2006 de 16 de maio de 2006.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUTICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO E PA-
TRIMÔNIO HISTÓRICO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

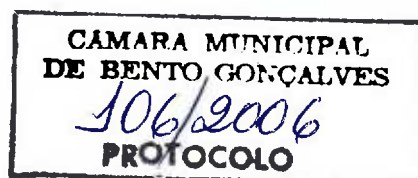
Lei Municipal nº 3.931/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 048/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de maio de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 047 que **"REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO"**.

O Município de Bento Gonçalves firmou, em 19 de abril de 2006, Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, objetivando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício de 2006.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando objetiva que os Vereadores que compõem esse Egrégio Legislativo referendem o Convênio firmado que diante de sua relevância e emergência este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação	Amos (R.V)
(Conferência)	
Data:	23/05/2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 16 DE MAIO DE 2006.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO.**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício de 2006.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 19 de abril de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos dezesesseis dias do mês de maio de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4197, de 16.05.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SE Nº 0001/2006 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **BENTO GONCALVES**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2324-19.00/06-8.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Nelsi Hoff Müller, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de **BENTO GONCALVES**, inscrito no CNPJ sob o nº **87.849.923/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito, **Alcindo Gabrielli**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente nº (...), com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004 (PNATE), Lei Estadual nº 10.576/95 e Decreto nº 36.586/96.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, referente ao exercício 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

1- Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2006, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao “Levantamento do Transporte Escolar 2006”, com a participação dos Municípios;
- d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme programa criado no sistema, como previsto no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre Governo do Estado e FAMURS;
- e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

2- Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares, conforme consta no Plano de Trabalho;
- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural até



Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;

c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;

d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;

e) prestar contas à SECRETARIA até 28/02/2007 mediante apresentação de planilhas (Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados, Anexo II – Parecer Conclusivo e Anexo III – Atestado de Efetividade), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;

f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;

g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;

i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio Ensino Fundamental correrão à conta de UO1901; Atividade: 6085 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual e Recurso 1709 – PNATE para o Ensino Fundamental; Subprojeto 000 001.

CLÁUSULA QUARTA– DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de abril/2006 a janeiro/2007, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural transportados;

b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;

c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural.

Subcláusula Primeira – Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados do levantamento, publicados no Diário Oficial do Estado, durante a vigência do presente Convênio.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.



Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 28 de fevereiro de 2007, mediante apresentação das planilhas (Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados, Anexo II – Parecer Conclusivo e Anexo III – Atestado de Efetividade), atestadas pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal, bem como descrição das despesas efetivadas, tanto da verba recebida do Governo do Estado, quanto da União (PNATE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 28 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

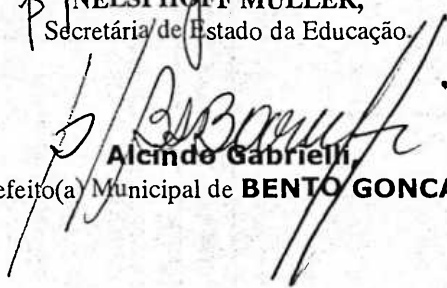
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, 19 ABR. 2006


NELSI HOFF MÜLLER,
Secretária de Estado da Educação.

Carmem Luci da S. Figueiró
Secretária de Estado da Educação Substituta
Secretaria da Educação/RS


Alcindo Gabriel,
Prefeito(a) Municipal de BENTO GONCALVES.

Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____



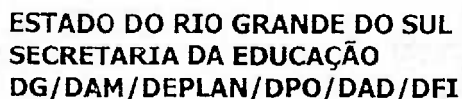
Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

[illegible]



PARECER CONCLUSIVO

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE)
E CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL**

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	02. UF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS
03. CNPJ	04. EXERCÍCIO
92.941.681/0001-00	200_

06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

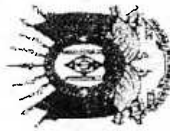
Local, UF e Data

Nome do (a) Presidente ou do (a) Representante Legal do Conselho de Acompanhamento

Assinatura, Nome do (a) Presidente ou do (a) Representante Legal do Conselho de Acompanhamento

3

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Diretoria Geral
Divisão de Apoio aos Municípios

ANEXO III

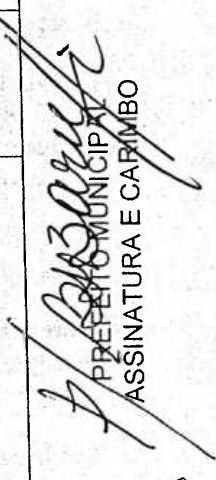
ATESTADO DE EFETIVIDADE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - MEIO RURAL 2006

MUNICÍPIO: _____

CRE: _____

ATESTAMOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZOU O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - MEIO RURAL, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ESCOLA	Nº DE ALUNOS	TOTAL KM/DIA	TOTAL PASSAGENS DIA	ASS. DIRETOR ESCOLA	ASS. PRES. CONSELHO ESCOLAR OU PRES. DO C.P.M.


PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA E CARIMBO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA E CARIMBO

LOCAL E DATA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 082/2006

Processo nº 106/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 047/2006, do Poder Executivo, que ***Referenda convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação.***

O presente projeto de lei, visa o repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício 2006.

Desta feita, e considerando que o convênio consulta o interesse público, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº106/2006

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÁDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 106/2006 que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÁDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo referendar o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, visando repasse recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental- Meio Rural, referente ao exercício de 2006.

Essa Comissão não vê nenhum impedimento para tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2006.

Vereador **JAIR BARUEFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **106/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 107/2006, que insere o Projeto de Lei nº 047, de 16 de maio de 2006, o qual “REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO “, exara parecer favorável a aprovação da matéria em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da da autorização de convênios e contratos de interesse municipal, pois o convênio consulta o interesse público, o qual objetiva o repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da rede pública estadual do ensino fundamental – meio rural.

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 106/2006

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Referenda Convênio Firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária da Educação.

PARECER: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após procederem a análise do processo 106/2006, que **Referenda Convênio Firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária da Educação**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei tem por objetivo referendar o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – meio Rural, referente ao exercício de 2006.

~~/A Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria/~~

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Vice-Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo